



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 203/2023

De acordo com processo licitatório Pregão Eletrônico nº048/2023. Processo Administrativo nº 1181/2023 de 26/05/2023.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LFN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.639.199/0001-56, com endereço na Rua Guerra Junqueiro, nº 35, Centro, CEP 91.215-310, Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente **Locação de impressoras para uso nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde e Bem-Estar**.

### DESCRIÇÃO DO PRODUTO

#### Termo De Referência Sec. Educação:

| ITEM  | Descrição Dos Itens   | QTD |
|-------|---|-----|
| 01/01 | Impressora Multifuncional monocromática (PB) 42 ppm – Tamanho A4<br><br>Franquia de 2000 copias/mês | 4   |

#### Termo De Referência Sec. Saúde:

| ITEM | Descrição Dos Itens                                 | QTD |
|------|---|-----|
|      | Impressora Multifuncional monocromática (PB) 42 ppm | 2   |



|  |  |  |
|--|--|--|
|  | <p><b>- Tamanho A4</b></p> <p><b>Franquia de 2000 copias/mês</b></p> |  |
|--|--|--|

**Valor Unitário de cada impressora R\$260,00 (Duzentos e sessenta reais), total mensal 1.560,00 (Um mil quinhentos e sessenta reais).**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a contar de 17 de novembro de 2023 até 16 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado em caso de interesse da Administração Pública conforme a Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao servidor Daniel Luiz Terra Ferreira, Técnico de Informática deste Município, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

Os serviços serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **4.1. Do Município:**

**4.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

**4.1.2.** Aplicar à Detentora deste contrato penalidades ou sanções, quando for o caso;

**4.1.3.** Prestar à Detentora deste contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

**4.1.4.** Efetuar o pagamento à Detentora deste contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**4.1.5.** Notificar, por escrito, à Detentora deste contrato da aplicação de qualquer sanção.



#### **4.2. Da Contratada:**

**4.2.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

**4.2.2.** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

**4.2.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

**4.2.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**4.2.5.** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**4.2.6.** No valor registrado estão incluídas todas as despesas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

**4.2.7.** Fazer as instalações dos equipamentos conforme a melhor técnica existente e em acordo com as orientações dadas pela equipe de cada escola.

**4.2.8.** Manter os insumos necessários à impressão sempre em bom estoque, nunca deixando faltar.

**4.2.9.** Providenciar a substituição no prazo de 24 horas dos equipamentos que venham a apresentar defeito.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ -- (--)**. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês dias após recebimento da nota fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo secretário do órgão;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.



d) O preço contratual poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IPCA), acumulado dos últimos 12 meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes do presente PREGÃO correrão por conta das rubricas:

06-Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar  
(5877) - 33909040 –Locação de equipamentos de T.I.C  
05-Secretaria Municipal de Educação  
(5857) - 33909040 –Locação de equipamentos de T.I.C

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS**

Sem prejuízo do previsto nos na Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IPCA;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IPCA;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 14.133/2021.
- i) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,



J) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

K) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

L) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 14.133/2021, Decreto Municipal 4.539/16, Decreto Federal 310.024/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 17 de novembro de 2023.

**LFN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**  
Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**NARDEL RODRIGUES NUNES**  
Secretário Municipal de Educação

**JADER CRISTIANO PEDONE**  
Sec. Munic. de Saúde e bem Estar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

**DANIEL LUIZ TERRA FERREIRA**

Fiscal de Contrato  
Matrícula nº 938-5/1

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município  
OAB/RS nº 87.415

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares  
CPF nº 008.567.260-28